

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.008, DE 2020

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para estabelecer que as operações de financiamento à inovação, à digitalização e a empreendimentos da economia solidária poderão ser remuneradas pela Taxa Referencial (TR).

EMENDA N. 1

Art. 1º Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 18-B da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, alterado pelo art. 2º do PL 3.008/2020:

“Art. 18-B. Os recursos do FAT de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, aplicados nos depósitos especiais e destinados a operações de financiamento à inovação, à digitalização e a empreendimentos da economia solidária poderão ser remunerados pela TR, cabendo ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) definir os critérios de elegibilidade dessas aplicações.

§ 1º Serão caracterizados como Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles definidos no art. 5º na Lei 15.068/2025.

§ 2º O limite de financiamento para os Empreendimentos Econômicos Solidários a que se refere o § 1º ficam estabelecidos ao limite máximo de R\$ 100 milhões por operação. ”

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente

